



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.934 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 174 DA LEI Nº 3.629, DE 04 DE JANEIRO DE 1985."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 174 da Lei nº 3.629, de 04 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 174 - ...

§ 1º - A gratificação de função será fixada em lei e o funcionário que a tenha exercido por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, inclusive em substituição, terá a mesma incorporada aos vencimentos.

"§ 2º - Somente ocorrerá nova incorporação de função desde que o funcionário a tenha exercido por 10 (dez) anos, consecutivos ou não, inclusive em substituição, ou para efeito de aposentadoria, num período nunca inferior a 2 (dois) anos consecutivos."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 4.148, de 30 de dezembro de 1987, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal